



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 9/2026

DATA 13/02/2026

PROTOCOLO Nº 1241/2026

Permite à pessoa com transtorno do espectro autista o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios de uso pessoal, alimentos e bebidas para consumo próprio, no Município de Várzea Paulista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA o ingresso e a permanência em estabelecimentos de acesso ao público, públicos ou privados, no Município de Várzea Paulista, portando alimentos e bebidas para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal destinados à sua alimentação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se utensílios de uso pessoal pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos que atendam às necessidades individuais da pessoa com Transtorno do Espectro Autista durante a alimentação.

Art. 2º É assegurado, respeitada a classificação indicativa etária quando houver, o ingresso e a permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista em qualquer local público ou privado portando:

- I – alimentos e bebidas para consumo próprio, ainda que o local comercialize alimentos e bebidas;
- II – utensílios e objetos de uso pessoal;
- III – recipientes ou instrumentos adaptados às suas necessidades sensoriais ou alimentares.

Parágrafo único. O direito previsto nesta Lei deverá ser exercido de modo a não comprometer as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao estabelecimento, observada a razoabilidade e a finalidade inclusiva da medida.

Art. 3º O exercício do direito assegurado nesta Lei poderá ser condicionado à apresentação de laudo médico ou documento oficial que comprove a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclusive a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. Poderá ser aceito, para os fins deste artigo, o uso do cordão de girassol ou do cordão com símbolo do quebra-cabeça, desde que acompanhado de documento comprobatório da condição, quando solicitado.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades cabíveis competirão ao Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

(FABIANO SOARES DE LIMA)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade assegurar maior inclusão, dignidade e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Várzea Paulista.

O Transtorno do Espectro Autista é reconhecido como deficiência para todos os efeitos legais, conforme a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Muitas pessoas com TEA apresentam seletividade alimentar, hipersensibilidade sensorial e necessidade de utensílios específicos, o que pode inviabilizar o consumo de alimentos fornecidos por determinados estabelecimentos.

A legislação federal também instituiu, por meio da Lei nº 13.977/2020, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instrumento que facilita a comprovação da condição e assegura atendimento prioritário e adequado.

O direito ora proposto não cria privilégio, mas instrumento de equidade, permitindo que pessoas com TEA possam frequentar espaços públicos e privados com maior conforto, segurança e autonomia, respeitando-se, contudo, as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

A iniciativa harmoniza-se ainda com os princípios e diretrizes da Lei nº 13.146/2015, que assegura à pessoa com deficiência igualdade de oportunidades e participação plena na vida social.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, de baixo impacto orçamentário e plenamente compatível com a competência legislativa municipal para suplementar normas federais no âmbito local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026

(FABIANO SOARES DE LIMA)
VEREADOR

DE-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO:

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE 24-02-2026

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=W5AY-H907-7N7N-8ENT>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W5AY-H907-7N7N-8ENT